



Exmo(s) Senhor(es)

CapWatt Biometano Ferreira do Alentejo,
Unipessoal, Lda
Lugar do Espido, Via Norte
Cidade da Maia

4470-177 MAIA

Registado com aviso de receção
Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
Processo: I-EDI 6/ 2023
N.º de saída: 9142 / 2023

Data
17-11-2023

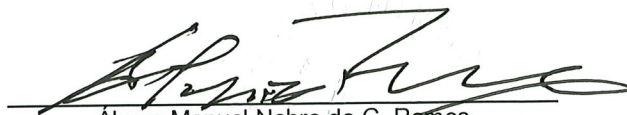
ASSUNTO: **Informação favorável**
Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, decreto-lei nº 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual
PROCESSO: I-EDI 6/2023 (Inf. Prévia Obras de Edificação)
Instalação de Unidade de Produção de Biometria Liquefeito
REQUERENTE: CapWatt Biometano Ferreira do Alentejo, Unipessoal, Lda - 517628813
OBRA: Herdade do Marmelo - Ferreira do Alentejo

Informa-se V. Exa. que por despacho superior do Sr. Vereador José Valente Rocha Guerra de 09-11-2023 foi deferido o pedido de informação prévia formulado para a operação urbanística proposta para o prédio designado "Herdade do Marmelo" descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 477/19860826, artigo matricial 2 da seção F em Ferreira do Alentejo da União de Freguesias de Ferreira do Alentejo.

O pedido de licenciamento deve ser efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia.

Com os melhores cumprimentos,

Por subdelegação de competências
Chefe de Divisão



Alvaro Manuel Nobre de G. Ramos



Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo
Divisão de Urbanismo e Obras Públicas

Informação
N.º 175/SMPF/DUOP/2023

Data:
08-11-2023

Assunto: Informação Prévia de instalação de Unidade de produção de Biometano Liquefeito

Processo n.º GSP-Proc N.º 6 / 2023 Inf. Prévia Obras de Edificação

Requerente: CapWatt Biometano Ferreira do Alentejo, Unipessoal, Lda

Local: Herdade do Marmelo, Matriz 2 da Secção F, Ferreira do Alentejo

Freguesia: União das Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros

- INFORMAÇÃO -

A. INTRODUÇÃO

Trata-se de um pedido de informação prévia de instalação de unidade de produção de biometano liquefeito, no prédio rústico art.º n.º 2 da secção F de Ferreira do Alentejo.

B. CONDICIONANTES URBANÍSTICAS DO LOCAL

No que se refere ao enquadramento no PDM, a intervenção proposta está localizada em termos de ordenamento em **Áreas de Uso Agrícola Predominante, Artigo 10º**

(...)

Art.º 10º- Espaços Agrícolas

1.Os Espaços Agrícolas, sendo aqueles que possuem as características mais adequadas à actividade agrícola, incluem duas categorias principais de espaços: as áreas de grande aptidão agrícola (áreas da RAN), que integra a subcategoria das áreas agrícolas ecologicamente sensíveis; e as áreas de uso agrícola predominante.

2.Nestes espaços é interdito o Loteamento urbano, admitindo-se, no entanto, a edificação de instalações, incluindo as habitacionais, de apoio às actividades agrárias, nomeadamente estruturas de apoio à melhoria da comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas ou frutícolas, que se integrem em explorações existentes, bem como a localização de empreendimentos turísticos, nos termos em que se explicitam nos pontos seguintes.

3. Nas áreas de grande aptidão agrícola (áreas da RAN) genericamente non aedificandi, vigora em tudo o disposto no Decreto- -Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, e demais legislação aplicável e ainda, relativamente às possibilidades de edificação, as seguintes disposições:

a) A área da parcela deverá ser maior ou igual a 2,5 hectares, com excepção da construção de habitação que se rege pelo estipulado no n.º 4 do presente artigo e outros casos devidamente fundamentados e com enquadramento na legislação em vigor.

b) O índice de ocupação bruto e a superfície total de solo impermeabilizado máxima variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no quadro seguinte:

ESCALÕES	CLASSE DE SUPERFÍCIE (ha)	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO BRUTO	LIMITE MÁXIMO DE SUPERFÍCIE TOTAL IMPERMEABILIZADA (m2)
1	2,5 A 35	0,02	5000
2	35 A 75	0,02	10000
3	75 A 100	0,02	15000
4	> 100	0,02	50000

c) A altura máxima das edificações, exceptuando silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente

justificadas, é de 10 (dez) metros;

d) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 m;

e) Os acessos viários a criar no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 metros.

f) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas.

g) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos.

h) Nas situações de reconstrução simples de edifícios existentes em estado de ruína, autoriza -se um aumento da área de implantação de 30 % no caso de se destinarem a apoio agrícola, agro -pecuário, florestal ou turístico.

4. Residência própria do proprietário -agricultor de exploração agrícola, deve respeitar as seguintes condições:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

b) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares;

c) A área de construção máxima admitida é 500 m²;

d) O número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é dois;

e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

5. a)-Nas áreas beneficiadas por Aproveitamentos Hidroagrícolas são proibidas todas e quaisquer construções, actividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, excepto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, forem admitidas como complementares da actividade agrícola, tal como disposto no regime das obras de aproveitamento hidroagrícola, estando sujeita a parecer vinculativo da Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) qualquer intervenção nessas áreas;

b)- As infra-estruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas e respectivas faixas de protecção, pelo menos de 5 metros para cada lado do seu eixo, estão sujeitas às condições referidas na alínea anterior;

c)- Nos prédios ou parcelas de prédios incluídos nas áreas beneficiadas apenas são autorizadas construções complementares ou acessórias da exploração agrícola, desde que não existam alternativas fora da área beneficiada;

d)-Enquanto não entrarem em vigor os Regulamentos dos aproveitamentos hidroagrícolas, as construções, actividades ou utilizações não agrícolas carecem de parecer vinculativo da DGADR, mediante análise casuística dos respectivos projectos.

6.A subcategoria das áreas agrícolas ecologicamente sensíveis respeita a inclusão de superfícies de drenagem natural, habitualmente designadas por cabeceiras de linhas de água, incluídas no sistema territorial da REN.

7 — Nestas áreas, onde se promove o especificado no n.º 8 do artigo 12.º, adopta -se na generalidade, o disposto nos n.os 3 e 4 do presente artigo.

8 — Nas áreas de uso agrícola predominante, não coincidentes com áreas beneficiadas por Aproveitamento Hidroagrícolas, onde se privilegia o uso agrícola poderão, no entanto, ocorrer outros usos, nomeadamente, residência própria do proprietário -agricultor de exploração agrícola nas condições definidas no n.º 4 do presente artigo, usos agro -florestais, florestais, silvo -pastoris, respeitando as seguintes disposições:

a) A área da parcela deverá ser maior ou igual a 2,5 hectares, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com enquadramento na legislação em vigor;

b) O índice de ocupação bruto e a superfície total de solo impermeabilizado máxima variará em função da área da parcela e de acordo com o estabelecido no quadro seguinte:

ESCALÕES	CLASSE DE SUPERFÍCIE (ha)	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO BRUTO	LÍMITE MÁXIMO DE SUPERFÍCIE TOTAL IMPERMEABILIZADA (m2)
1	2,5 A 35	0,03	5000
2	35 A 75	0,03	10000
3	75 A 100	0,03	15000
4	> 100	0,03	50000

c) A altura máxima das edificações, exceptuando silos, depósitos de águas e instalações especiais, é de 10 metros;

d) O afastamento mínimo das edificações aos limites da parcela é de 20 metros;

e) Os acessos viários no interior da parcela não poderão ter faixas de largura superior a 4 metros, podendo no entanto incluir alargamentos pontuais para cruzamento de veículos;

f) O abastecimento de água será assegurado através de sistemas diversos dos sistemas públicos de abastecimento para consumo humano, a partir de origens públicas ou privadas;

g) A drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e/ou industriais far-se-á através de sistemas autónomos;

h) Nas situações de reconstrução simples de edifícios existentes em estado de ruína, autoriza-se um aumento da área de implantação de 50 % no caso de se destinarem a apoio agrícola, agro-pecuário, florestal, industrial ou turístico;

i) A edificabilidade para usos não agrários só será permitida caso não afecte negativamente as áreas envolventes, quer do ponto de vista paisagístico, quer da sua utilização, a comprovar mediante a apresentação de estudos de enquadramento ou de integração paisagística adequados;

9 — Nestas áreas mediante estudos que contemplem a legislação em vigor são ainda admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos (Isolados ETI): Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); Empreendimentos de TER; Empreendimentos de turismo de habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza nas seguintes condições:

a) A área da parcela deverá ser maior ou igual a 2,5 ha;

b) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;

c) O índice de impermeabilização do solo, não pode ser superior a 0,2 (20 % da área total do prédio);

d) A capacidade máxima admitida, com excepção para os Parques de Campismo e Caravanismo, é de 200 camas, por empreendimento até ao limite de 1000 camas para todo o concelho.

e) Os estabelecimentos hoteleiros deverão ter classificação superior ou equivalentes a 4 e 5 estrelas, e a sua concretização carece de:

Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, caracterização da totalidade do prédio do ponto de vista morfológico, cénico, do coberto vegetal, e situação existente, com a respectiva cartografia.

Memória descritiva e justificativa da tipologia e solução propostas.

Plantas, cortes e alçados da solução proposta e seu enquadramento com a envolvente.

Tratamento de espaços exteriores.

Soluções a adoptar para as infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, incluindo o respectivo tratamento, e para o fornecimento de energia eléctrica.

f) Os Parques de Campismo e Caravanismo, deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local; Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e segurança dos espaços de uso comum; Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades; Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística; Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.

C. PROPOSTA

Refere a memória descritiva do pedido:

(...)

"O objetivo do pedido de informação prévia, destina-se à viabilidade da instalação de unidade de produção de biometano liquefeito e parque fotovoltaico para autoconsumo.

Pretende-se instalar numa área onde a produção de biomassa a partir de resíduos da agricultura e produção de azeite constitui a matéria prima de produção de energia limpa, o projeto cumpre com os objetivos do Acordo de Paris e enquadra-se no Plano Nacional de Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030).

Pretende-se através de dois elementos em abundância no local, o sol, os resíduos agrícolas e industriais produzir energia limpa e renovável."

(...)

"O objetivo primordial da instalação é produzir um gás verde equiparado ao gás natural para ser consumido na rede de gás, com consequente redução das emissões de CO₂, contribuindo de forma ativa para a implementação de alternativas viáveis para a descarbonização. Pretende-se a instalação de uma capacidade produtiva de até 650 Nm³ /h médios de biometano, com uma produção anual estimada de 8000 h/ano, correspondente a um total anual de 5.200.000 Nm³ /ano, o que reverte em termos energéticos para 54,6 GWh/ano de energia de gás (assumindo um biometano com 95% de CH₄, ou seja, PCS do gás de 10,5 kWh/Nm³), ou seja, uma capacidade instalada de 6,8 MW. Em matéria de redução de emissões carbónicas, assume-se que o biometano substituirá o gás natural em base energética. Para um fator de emissão do gás natural é de 56,6 kg CO₂/GJ, correspondente a 0,204 ton CO₂/MWh, prevê-se um total de emissões evitadas de 11.138,4 ton CO₂/ano. Como o CO₂ biogénico (subproduto do biometano) será valorizado/sequestrado numa fase posterior, adicionam-se a estes valores 5.624 ton CO₂/ano evitado. Perante o acima exposto, resulta que o projeto da CAPWATT visa implementar composto por duas fases:

- Fase 1: a valorização de resíduos da indústria da produção de azeite (bagaço), indústria avícola e suinícola., com produção de biogás, através de um processo de digestão anaeróbia;

- Fase 2: a limpeza do biogás, purificação e compressão/liquefação do biometano e captação e liquefação de CO₂."

(...)

D. ANÁLISE

Verifica-se através dos elementos apresentados que a pretensão de instalar uma unidade de produção de biometano liquefeito e parque fotovoltaico para autoconsumo tem enquadramento no PDM nomeadamente no nº8 e nº2 artº10 do Regulamento do Plano Director Municipal de Ferreira do Alentejo, anteriormente transcrito, como estruturas de apoio à melhoria da comercialização, processamento e transformação dos produtos agrícolas no presente caso os resíduos agrícolas e agroindustriais produzidos na região.

Face ao exposto, considera-se assim que o pedido de informação previa apresentado poderá ser aceite com base nos prepostos apresentados no mesmo.

À consideração superior.

O Técnico

Arqtº Sérgio Miguel Palma Felício

Assinado por: **Sérgio Miguel Palma Felício**

Num. de Identificação: BI11709027

Data: 2023.11.08 14:42:44+00'00'



REQUERIMENTO

INFORMAÇÃO PRÉVIA

IDENTIFICAÇÃO

Nome CapWatt Biometano Ferreira do Alentejo, Unipessoal, Lda
contacto [redacted], com residência na Lugar do Espido Via Norte
na localidade de Maia, código postal nº 4470-177
Contribuinte nº 517628813, BI/CC nº [redacted]
e-mail helenasoaes@capwatt.com, domicílio de
notificação Helena Soares, na qualidade de:
☐ Proprietário(a) ☒ Arrendatário(a) ☐ Mandatário(a) ☐ Promitente comprador(a) ☐ Usufrutuário(a)

REPRESENTANTE

Nome Sérgio Rocha, contribuinte nº 167790544
contacto [redacted], com residência na Lugar do Espido Via Norte
na localidade de Maia, código postal nº 4470-177
BI/CC nº [redacted], e-mail [redacted]
na qualidade de: ☐ Mandatário(a) ☐ Sócio(a)-gerente ☒ Administrador(a) ☐ Outro(a)

Vem solicitar a V. Ex.^a.

Informação sobre a viabilidade de levar a efeito a Construção de Central de Produção de Biometano bem como as condicionantes a que a mesma ficará sujeita, nos termos do ☐ nº1, ☒ nº2, do artigo 14º do Decreto-Lei 555/1999, de 16 de dezembro, na sua atual redação, referente ao prédio:
☐ Urbano ☒ Rústico ☐ Misto sito em Herdade do Marmelo
na freguesia de Ferreira do Alentejo e Canhestros deste Município, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Alentejo sob o nº 477/19860826 inscrito na Matriz sob o artigo nº 2, secção F.
Caso não seja proprietário, deverá indicar o nome completo e a morada do mesmo:

Sociedade Agrícola de Vale de Ouro (SAVO), SA
Herdade do Marmelo, 7900-639 Ferreira do Alentejo

LER COM ATENÇÃO:

O requerimento deverá ser instruído em conformidade com o nº. 9, do capítulo II, anexo I da Portaria 113/2015, de 22 de abril.

Ferreira do Alentejo, 29 de janeiro de 2024.

Pede Deferimento,

Digitally Signed By: SERGIO MANUEL FERREIRA DA ROCHA
Signing Time: 2025/02/18 14:07:14 UTC +0000
Certificate Profile: Qualified Certificate - individual
Certificado Digital Qualificado
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrônica substitui a assinatura manuscrita na lei.

Digitally Signed By: CRISTIANO DE SOUSA PEREIRA MARTINS AMARO
Signing Time: 2025/02/18 15:39:11 UTC +0000
Certificate Profile: Qualified Certificate - individual
Certificado Digital Qualificado
Documento assinado eletronicamente
Esta assinatura eletrônica substitui a assinatura manuscrita na lei.



Praça Comendador Infante Passanha, n.º5
7900 - 571 FERREIRA DO ALENTEJO
NIF: 501227490

TLF: +351 284 738 700

www.ferreiradoalentejo.pt

EMAIL: geral@cm-ferreira-alentejo.pt

IBAN: PT50 0035 0312 0000018730 75

ATCUD: JJSVDP6-282



VIA ORIGINAL
FTI 0001425/282

FATURA

Data de Emissão 27/02/2025

Id. Referência Sigma DRI - 2025/489/3

Estado SALDADO

CAPWATT BIOMETANO FERREIRA DO ALENTEJO,
UNIPESSOAL, LDA

LUGAR DO ESPIDO, VIA NORTE

4470-177, MAIA

V/ N.º Contribuinte 517628813

Email helenasoaes@capwatt.com

Observações do documento : PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA (I-EDI 1/2025)

TJWz - Processado por Programa Certificado n.º 2000 / AT

Item	Designação	Qtd.	P. Unit.	Valor s/ I.V.A	I.V.A		Total
					Taxa	Valor	
INFP	INFORMAÇÕES PRÉVIAS	1	74,94 €	74,94 €	M99		74,94 €
Total :				74,94 €		0,00 €	74,94 €

Os artigos faturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente nesta data (alínea f), do n.º 5 do Art.º 36.º do CIVA)

Quadro resumo do I.V.A

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A	Valor C/ I.V.A
0%	74,94 €		74,94 €

Total Iíquido : 74,94 €

Base de Incidência de I.V.A : 0,00 €

Total de I.V.A : 0,00 €

Motivos da isenção

M99 - Não sujeito; não tributado (ou similar) / Lei n.º 13/2020 de 7 de Maio

Referência a documentos de origem

Total 74,94 € 0,00 € 74,94 €

TOTAL DO DOCUMENTO 74,94 €



À Câmara Municipal de Ferreira do
Alentejo
A/C Exm.º Senhor Presidente da
Câmara Municipal
Praça do Comendador Infante Passanha
5, 7900-571 Ferreira do Alentejo

Maia, 20 de dezembro de 2024

"I-EDI 2/2025

28/02/2025

SPAIAD

Assunto: **Pedido de Informação Prévia referente à instalação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC)**

Capwatt Biometano Ferreira do Alentejo, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva 517628813, com sede em **Lugar de Espido, Via Norte, 4470 - 177 Maia ("Requerente")**, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), vem remeter para apreciação e aprovação desta Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, pedido de informação prévia (PIP) referente à implantação de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC), a executar numa parte do prédio rústico sito na Herdade do Marmelo, concelho de Ferreira do Alentejo e distrito de Beja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ferreira do Alentejo, sob o n.º 477, da freguesia de Ferreira do Alentejo, com o artigo matricial n.º 15, da secção F, da União das Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, resultante do fracionamento do antigo prédio com o artigo matricial n.º 2, da mesma secção F.

O presente PIP é apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE e a Requerente pretende que o mesmo seja aprovado nos termos deste n.º 2 e do n.º 3 do artigo 14.º, para efeitos de subsequente isenção de controlo prévio das obras de edificação a realizar, conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 17.º, também do RJUE.

Estando já aprovada a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ferreira do Alentejo, aguardando-se a respetiva publicação em Diário da República, a presente pretensão é instruída à luz dessa versão do PDM.

Tendo em conta a sobreposição da área de implantação do projeto, com a planta de condicionantes da revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, a totalidade da área de implantação do projeto coincide com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional.

Como tal, tendo sido realizada reunião com a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo (ERRAA), agora integrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

(transferência de competências operada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2022, de 14 de dezembro), e tendo sido considerado que o projeto em questão não é um uso compatível com RAN, será igualmente requerida a emissão de declaração da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, comprovando que o projeto é de interesse público municipal, para efeitos de instrução de pedido de reconhecimento de relevante interesse público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN).

Espera e requer deferimento,

Pela Capwatt Biometano Ferreira do Alentejo, Unipessoal, Lda.





Praça Comendador Infante Passanha, nº5
7900 - 571 FERREIRA DO ALENTEJO
NIF: 501227490

TLF: +351 284 738 700
www.ferreiradoalentejo.pt
EMAIL: geral@cm-ferreira-alentejo.pt
IBAN: PT50 0035 0312 00000018730 75

ATCUD: JJSVDP6-292



VIA ORIGINAL
FTI 0001425/292

FATURA

Data de Emissão 28/02/2025

Id. Referência Sigma DRI - 2025/503/3
Estado Saldado

CAPWATT BIOMETANO FERREIRA DO ALENTEJO,
UNIPESSOAL, LDA

LUGAR DO ESPIDO, VIA NORTE

4470-177, MAIA

V/ N.º Contribuinte 517628813

Email helenasoaes@capwatt.com

Observações do documento : PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA (I-EDI 2/2025)

ILD2 - Processado por Programa Certificado n.º 2000 / AT

Item	Designação	Qtd.	P. Unit.	Valor s/ I.V.A	I.V.A		Total
					Taxa	Valor	
INFP	INFORMAÇÕES PRÉVIAS	1	74,94 €	74,94 €	M99		74,94 €
Total :				74,94 €		0,00 €	74,94 €

Os artigos faturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente nesta data (alínea f), do n.º 5 do Art.º 36.º do CIVA)

Quadro resumo do I.V.A			
Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A	Valor C/ I.V.A
0%	74,94 €		74,94 €

Total Ilíquido : 74,94 €

Base de Incidência de I.V.A : 0,00 €

Total de I.V.A : 0,00 €

Motivos da isenção

M99 - Não sujeito; não tributado (ou similar) / Lei n.º 13/2020 de 7 de Maio

Referência a documentos de origem

Total 74,94 € 0,00 € 74,94 €

TOTAL DO DOCUMENTO 74,94 €

